

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

DECRETO Nº 3 499, DE 26 DE JULHO DE 1 985

Regulamenta a Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS às Microempresas, e dá outras providências de conformidade com a Lei Municipal nº 1 973, de 30 de maio de 1985.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, D E C R E T A :

Artigo 1º - A isenção de que trata a Lei nº 1 973, de 30 de maio de 1985, será concedida com a apresentação ao Cadastro Mobiliário Fiscal, até 30 de setembro de cada exercício, salvo a hipótese prevista no § 2º deste artigo, dos seguintes documentos:

a) Declaração de Microempresa, em duas vias, conforme modelo 13, anexo ao presente decreto;

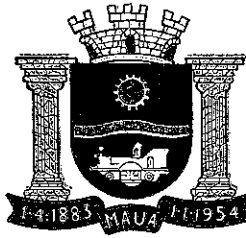
b) Fotocópia autenticada da prova de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme os objetivos da empresa;

c) Declaração de Movimento Econômico, nos termos estabelecidos no art. 28 e incisos, da Lei nº 1 880, de 29/12/83 - Código Tributário Municipal.

§ 1º - A declaração, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, observados os preceitos do art. 7º e seu inciso I, da Lei nº 1 973, de 30 de maio de 1985, sujeita-se a exame posterior pela Administração, para comprovação de sua exatidão.

§ 2º - O prazo estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica ao primeiro ano de atividade da empresa, caso em que a declaração deverá ser apresentada dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal.

Artigo 2º - Os Contribuintes regularmente constituídos sob a forma de Microempresa, ficam obrigados à emissão de nota fis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

fls. 02

— ESTADO DE SÃO PAULO —

DECRETO Nº 3 499 , DE 26 DE JULHO DE 1 985

fiscal de serviços, podendo ser adotado o modelo simplificado, nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 3 252, de 26 de julho de 1 984, arts. 37, II e §§ 2º e 3º, dispensada sua escrituração no livro fiscal próprio.

§ 1º - A dispensa a que se refere este artigo, não alcança qualquer documentação que possa servir de base para a verificação dos requisitos ao enquadramento de uma Microempresa.

§ 2º - Na impressão das notas fiscais mencionadas neste artigo, deverão ser feitas, tipograficamente, a menção da expressão "MICROEMPRESA" ou "ME".

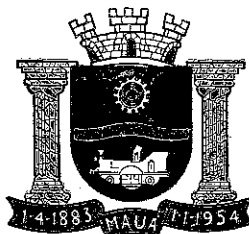
§ 3º - As notas fiscais simplificadas, antes de serem usadas, deverão receber o visto da repartição competente no primeiro e último talão da quantidade solicitada.

Artigo 3º - Ocorrido o termo final a que se refere o art. 6º da Lei nº 1 973, de 30 de maio de 1 985, a comunicação do fato deverá ser feita através de requerimento dirigido ao Secretário de Finanças, especificando-se o motivo do desenquadramento.

Artigo 4º - As empresas que vierem a ultrapassar, conforme o caso, o limite de receita correspondente ao valor nominal de uma mil Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, por ano, ou limite proporcional equivalente, constante da Tabela I anexa a este Decreto, perdem igualmente a condição de Microempresa, ficando sujeitas ao recolhimento do ISS e ao cumprimento das obrigações acessórias.

Parágrafo Único - O cumprimento das obrigações acessórias, também será observado no caso de desenquadramento, citado no artigo anterior.

Artigo 5º - Ultrapassando a empresa, no primeiro ano de atividade os limites da receita prevista para a isenção, sujeitar-se-á ao recolhimento do ISS devido sobre o valor excedido, relativo



fls. 03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ,

— ESTADO DE SÃO PAULO —

DECRETO Nº 3 499 , DE 26 DE JULHO DE 1 985

àquele exercício, até o dia 20 do mês de fevereiro do exercício se
guinte, dispensados, salvo se houver dolo do contribuinte, multa, ju
ros e correção monetária.

Parágrafo Único - Caracteriza-se o dolo em qualquer das
seguintes circunstâncias ou em outras análogas:

a) contradição evidente entre a soma das notas fiscais
de serviço e as declarações de receitas e despesas e balanços patri
moniais;

b) manifesto desacordo entre os preceitos legais e regu
lamentares, no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação
por parte do contribuinte ou responsável; e

c) remessa de informes e comunicações falsas ao fisco,
com respeito aos fatos geradores e à base de cálculo de obrigações
tributárias.

Artigo 6º - A isenção prevista no artigo 1º, da Lei nº
1 973, de 30 de maio de 1 985, não dispensa a Microempresa de reco
lher a parcela correspondente ao ISS devido por terceiros e por ela
retido.

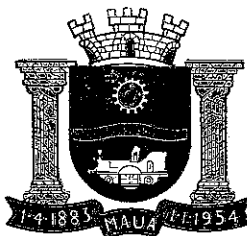
Artigo 7º - A exclusão a que se alude o artigo 4º , da
Lei acima citada compreende:

a) a construção civil de maneira ampla (inciso V- letra
b), e

b) os prestadores de serviços, que realizem de forma pes
soal ou por sociedade de profissionais (inciso VI).

Artigo 8º - Aplicar-se-á, no que couber aos casos previs
tos neste decreto, as disposições da Lei nº 1 880, de 29 de dezembro
de 1 983, da Lei nº 1 945, de 28 de dezembro de 1 984 e, do Decreto
nº 3 252, de 26 de julho de 1 984.

Segue fls. 04



fls. 04

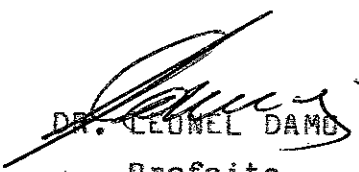
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

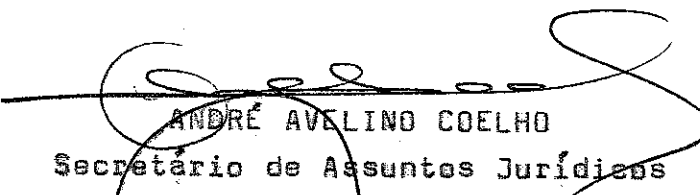
DECRETO Nº 3 499 , DE 26 DE JULHO DE 1 985

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

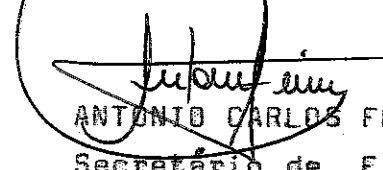
Prefeitura do Município de Mauá, em 26 de julho de 1985.


DR. LEONEL DAMO

Prefeito

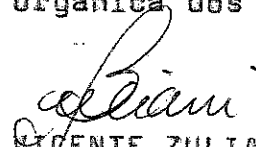

ANDRÉ AVELINO COELHO

Secretário de Assuntos Jurídicos


ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

Secretário de Finanças

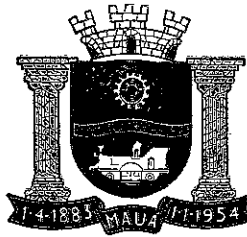
Registrado no Departamento da Secretaria Executiva, afixado no quadro de editais e publicado na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, -, -, -,


VICENTE ZULIANI

Respondendo pelo Expediente

mtb/

S.M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3 499, DE 26 DE JULHO DE 1 985

T A B E L A I

LIMITE DA RECEITA BRUTA

LEI Nº 1 973/85 - ART. 2º

MÊS DE INÍCIO DA ATIVIDADE DA EMPRESA	ATÉ 31.12.84 VALOR EM Cr\$	A PARTIR DE 01.01.85 EM ORTN's
JANEIRO	7.545.980	1.000,00
FEVEREIRO	6.917.098	916,66
MARÇO	6.288.292	833,33
ABRIL	5.659.485	750,00
MAIO	5.030.603	666,66
JUNHO	4.401.796	583,33
JULHO	3.772.990	500,00
AGOSTO	3.144.108	416,66
SETEMBRO	2.515.302	333,33
OUTUBRO	1.886.495	250,00
NOVEMBRO	1.257.613	166,66
DEZEMBRO	628.806	83,33

NOTAS:

Considerar a Receita do período:

- de 01.01.84 a 31.12.84 no caso de início de atividade anterior a 01.01.84;
- da data do início da atividade até 31.12.84 no caso de início posterior a 01.01.84;
- da data do início de atividade até 31.12., no caso de início posterior a 01.01.85, em quantidade de ORTN's relativas a janeiro do mesmo ano.


DR. LEONEL DAMO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO I.S.S.

DECLARAÇÃO DE
MICROEMPRESA

Nº _____
DATA
____/____/19____

EXERCÍCIO ANO-BASE

1 - FINALIDADE

a) ENQUADRAMENTO INICIAL ☐b) REENQUADRAMENTO ☐c) RETIFICAÇÃO ☐d) DESENQUADRAMENTO ☐

MOTIVO _____

2 - ESTABELECIMENTO

a) ÚNICO ☐b) MATRIZ ☐d) POSSUI OUTROS ESTABELECIMENTOS ☐c) FILIAL ☐NO MUNICÍPIO ☐

QUANTOS? _____

FORA DO MUNICÍPIO ☐

QUANTOS? _____

OBS.: APRESENTAR UMA DECLARAÇÃO PARA CADA ESTABELECIMENTO DA EMPRESA

3 - CADASTRO

a) FIRMA OU RAZÃO SOCIAL: _____

b) LOCAL DA ATIVIDADE (COMPLETO) _____

c) INSCRIÇÃO MUNICIPAL _____

d) C.G.C.M.E. _____

e) INÍCIO DA ATIVIDADE _____

f) ÍTEM DA LISTA DE SERVIÇO EM QUE SE ENQUADRA A ATIVIDADE _____

4 - RECEITA GLOBAL

a) EFETIVA ☐b) PREVISTA ☐

c) PERÍODO, DE ____/____ A ____/____

DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS

SUJEITA AO I.S.S.

NÃO SUJEITA AO I.S.S.

TOTAL DA
RECEITA GLOBAL

RECEITA COMERCIAL E/OU INDUSTRIAL

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS NÃO OPERACIONAIS

LIMITE DA RECEITA
GLOBAL NO PERÍODO

5 - OUTRAS INFORMAÇÕES

SIM NÃO

a) PELO MENOS UMA DAS ATIVIDADES DA EMPRESA CORRESPONDE ÀQUELAS CONSTANTES

NOS INCISOS V E VI, ART. 4º - LEI Nº 1.973/85

b) A EMPRESA É CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE POR AÇÕES

c) O TITULAR OU SÓCIO (PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA) É ESTABELECIDO OU DOMICILIADO NO EXTERIOR

d) A EMPRESA PARTICIPA DE CAPITAL DE OUTRA PESSOA JURÍDICA (RESSALVADOS OS INVESTIMENTOS DE INCENTIVOS FISCAIS ATÉ 30/05/85)

e) O TITULAR, SÓCIOS OU RESPECTIVOS CÔNJUGES, PARTICIPAM COM MAIS DE 5% (CINCO POR CENTO) DO CAPITAL DE OUTRA EMPRESA

6 - RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE E DO INFORMANTE

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DOS DADOS FORNECIDOS E DECLARO TER LIDO E ENTENDIMENTO DA LEI Nº 1.973, DE 30/05/85, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS À MICROEMPRESA - ME.

CONTRIBUINTE

ASSINATURA

CONTADOR (SE HOUVER)

ASSINATURA

NOME

RG Nº

CIC

DATA: MAUÁ, ____/____/19____

FONE

NOME

RG Nº

CIC

DATA: MAUÁ, ____/____/19____

FONE